



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2022

CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI'S

1 PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, através da Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Edital de Credenciamento Público, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo, regido pelo Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 128/2008, bem como pelas disposições deste edital.

2 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de SERRALHEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, PINTOR, CARPINTEIRO, MARCENEIRO, PEDREIRO, BORRACHEIRO, MECÂNICO, CHAVEIRO, VIDRACEIRO e OUTROS, para pequenos reparos em prédios públicos utilizados pela Prefeitura Municipal de MARECHAL DEODORO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

3 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração de habilitação

ANEXO III – Minuta de Contrato

4 DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia na data da publicação no Diário Oficial e permanecerá aberto por 30 (trinta) dias corridos, em conformidade com o item 3 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

4.2 Se houver a necessidade de o Município de MARECHAL DEODORO efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

5 ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

5.1 Os envelopes de habilitação deverão ser entregues na SEMGEPA – Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, dos Recursos Humanos e Patrimônio no endereço e horário indicado no Termo de Referência.

5.2 Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

A

SEMGEPA – Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio
RUA DR. TAVARES BASTOS, nº 215 – CENTRO, CEP 547.160-000.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIs para prestação de serviços de eletricista, bombeiro hidráulico, pintor, pedreiro e jardineiro.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VER ITEM 7.8)

NOME DO MEI E CNPJ: (Razão Social, fone, e-mail)

5.3 A Comissão Especial poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, SEDEX ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

5.4 A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da *COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO*, situada à Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, MARECHAL DEODORO/AL, CEP: 57.160-000, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

5.5 Fica impedido de participar da Comissão de Credenciamento pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participante.

5.6 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.7 Os trabalhos da *COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO* objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

5.8 A Comissão Especial, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes.

5.9 Após abertura dos envelopes, a Comissão Especial analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial do Município de MARECHAL DEODORO, a relação dos microempreendedores consideradas habilitados, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

5.10 Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em no máximo 05 (cinco) dias a comparecer à SEMGEPA no Setor de Licitações, situada no endereço constante do item 5.2, no horário de 08h às 14h, para assinatura do Contrato, nos termos da minuta Constante do Anexo III.

5.11 Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação circunstanciada formalizada pela proponente e aceita pela Administração.

6 DOS VALORES

6.1 Os valores dos serviços serão remunerados pelas horas técnicas de serviços, conforme item 12 do Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

7 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, dos Recursos Humanos e Patrimônio – SEMGEPA.
- 7.2 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada sem rasuras com data e assinatura do representante legal, com a documentação solicitada neste Edital, que será conferida com os originais, contendo:
- 7.3 requerimento para credenciamento, conforme modelo previsto em edital;
- 7.4 endereço e telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail e telefone celular para contato com o responsável pelo credenciamento;
- 7.5 indicação dos dias e horários de funcionamento;
- 7.6 certidões e declarações de habilitação.
- 7.7 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os dizeres conforme item 5.2 deste edital.
- 7.8 Documentos para Habilitação, dentro do envelope:**
- a) Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual – CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual (www.portaldoempreendedor.gov.br);
 - b) Cópia do documento de identidade com fotografia;
 - c) Regularidade Fiscal com apresentação das seguintes certidões negativas:
 - d) Receita Federal e INSS (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
 - e) FGTS (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
 - f) Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
 - g) Certidão de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;
 - h) Declaração de cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Anexo previsto em Edital;
 - i) Declaração de concordância com o preço determinado nas tabelas do Credenciamento, Anexo previsto em edital.
 - j) Atestado(s) ou declaração(ões) referente(s) às experiências profissionais, fornecido(s) pelo(s) cliente(s) atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado do cliente (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), ou CPF da pessoa física, identificado(s) e assinado(s) com nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado e o período. Para efeito de comprovação de experiência, nos casos de emprego, será aceita cópia autenticada da carteira profissional de trabalho e ou contratos de trabalho registrado em cartório;
 - k) Comprovante (quando previsto na atividade) de cursos de capacitação conforme Anexo constante do instrumento convocatório.
- 7.9 Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, informação ou documento falso enviado sujeitará o licitante às sanções administrativas, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.
- 7.10 Será desclassificado o interessado que não apresentar os documentos em conformidade com o item 7.8.
- 7.11 A Comissão Permanente de Credenciamento realizará a consulta dos interessados nos sistemas:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- a) SICAF;
- b) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU pela Comissão Permanente de Credenciamento, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- c) CNPJ.

8 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

8.2 Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com

8.2.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta aos Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site www.marechaldeodoro.al.gov.br ou via e-mail licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com;

8.3 Os interessados, devidamente qualificados, poderão impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h às 14h, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, dos Recursos Humanos e Patrimônio - SEMGEPA, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, 215, Centro - MARECHAL DEODORO/AL, CEP: 57.160-000, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.

8.3.1 Caberá a equipe técnica da SEMGEPA responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta pela Comissão Especial de Credenciamento a todos os Interessados, no endereço eletrônico marechaldeodoro.al.gov.br ou via e-mail licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 O pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do Anexo I (Termo de Referência) e dele, devem acompanhar sua habilitação mediante a apresentação dos documentos que deverão ser apresentados em envelope em que conste o nome do proponente e a identificação "ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" que deve **conter os documentos relacionados no subitem 7.8 deste edital.**

9.1.2 As declarações previstas para habilitação somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

9.1.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza o credenciamento, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.4 Os documentos exigidos (regularidade fiscal e trabalhista) terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação, prevalecerá a segunda.

10 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1 Dos atos praticados pela Comissão caberão recursos previstos no artigo 109 da Lei n° 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da lavratura da ata da sessão que será disponível no site da prefeitura de MARECHAL DEODORO



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

11 DO RESULTADO

11.1 O termo de ratificação do Credenciamento será disponibilizado no site da prefeitura de MARECHAL DEODORO ou no Diário Oficial do Município.

12 DOS CASOS DE DENUNCIA DO AJUSTE E DESCREDECIAMENTO

12.1 A qualquer tempo o credenciado, usuários ou administrados podem denunciar quaisquer irregularidades verificada na prestação dos serviços deste Credenciamento, bastando notificar a Secretaria Municipal de Gestão.

12.2 Ocorrerá o descredenciamento:

12.2.1 Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando: a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado; b) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado; c) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal como prazo de 30 (trinta) dias.

12.2.2 Pelo Credenciado: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 As obrigações estão descritas no **Item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 As obrigações da contratante estão descritas no Item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As sanções estão descritas no Item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

16 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A prestação dos serviços está previsto no Item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

17 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A execução está prevista no Item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

18 DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

18.1 O local e prazos caso não sejam previsto no Termo de Referência , Anexo I deste edital, deverá ser indicado em ordem de serviço.

19 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

19.1 O ordenamento dos credenciados está previsto no Item 08 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

20 DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização está prevista no subitem 10.3 do Termo de Referência , Anexo I deste edital.

21 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 A dotação orçamentária será indicada no instrumento de contrato.

22 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



**MARECHAL
DEODORO**
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

22.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

23 DOS VALORES

23.1 Os valores dos serviços estão previstos no item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

24 DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento está prevista item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

25 DO FORO

25.1 Para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento será competente o foro da Cidade de MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas.

MARECHAL DEODORO/AL, 10 de novembro de 2022.

Leandro Bittencourt Miranda
Comissão Especial de Credenciamento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de Serralheiro, Eletricista, Encanador, Pintor, Carpinteiro, Marceneiro, Pedreiro, Borracheiro/mecânico, Chaveiro, Vidraceiro e outros, **NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

2- JUSTIFICATIVAS O credenciamento, que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. Vejamos:

A despeito de não possuir consolidada previsão normativa, o credenciamento é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias como hipótese especial de inexigibilidade de licitação. Isso porque o art. 25 da Lei 8.666/93 traz um rol meramente exemplificativo no que tange à inexigibilidade de licitação, ao contrário do tratamento conferido à dispensa de licitação por esse diploma legal. O referido instituto é aplicável aos casos em que a garantia do interesse público se efetiva por meio da contratação pela Administração Pública de todos os interessados no objeto licitado, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. Nesse cenário, o credenciamento se configura em hipótese de inexigibilidade de certame licitatório por ser inviável a competição entre os interessados, já que não há uma relação de exclusão entre esses, pois todos os habilitados serão credenciados. Dessa forma, a respeito do conceito do credenciamento, é afirmado que:

Credenciamento é o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público [...]. (Grifos nossos).

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro não dispõe em seu quadro de servidores profissionais com expertise e equipamentos adequados. Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se, através do credenciamento, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de pequeno porte, fomentar a economia local, ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

3- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade das secretarias. Serão prestados os serviços nos estabelecimentos dos credenciados.

3.1.1. Para a execução dos serviços, os interessados credenciados farão parte de cadastro

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

específico de prestadores de serviço do município de Marechal Deodoro com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

3.1.2. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.1.3. As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério de ordem cronológica e rodízio quanto a distribuição;

3.1.4. Após a contratação do primeiro Microempreendedor Individual do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Microempreendedores Individuais subsequentes;

3.1.5. Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

4 - DO PREÇO Os preços dos serviços são discriminados no quadro abaixo, sendo proibida cobrança de valores extraordinários.

TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS

ELETRICISTA banco de preço					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	REFERÊNCIA	QUANT. HORAS	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Instalar, fazer manutenção e reparar fiação elétrica em prédios, equipamentos elétricos e eletrônicos.	BANCO DE PREÇO	6.090	R\$ 12,75	R\$ 77.647,50

ENCANADOR banco de preço					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	REFERÊNCIA	QUANT. HORAS	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
02	Executar instalações, reparar e conservar instalações hidráulicas e sanitárias nos prédios públicos ou outros locais públicos que requeiram seus serviços, utilizando ferramentas manuais e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas. Instalar e reparar	BANCO DE PREÇO	7.000	R\$ 13,40	R\$ 93.800,00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

	redes de água, esgoto e gás; Interpretar plantas e instalações, examinando desenhos e outras especificações; Relaciona materiais e fazer orçamentos; Serrar, cortar, conectar e vedar tubos e canos				
SERVIÇOS DE CAPOTAGEM banco de preço					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	REFERÊNCIA	QUANT.H ORA	V.UNITA RIO	V. TOTAL
03	Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais guiando-se por desenhos, esquemas e especificações. Utilizando projetos e instrumentos para construir, reformar ou reparar as construções.	BANCO DE PREÇO	5.520	R\$ 18,00	R\$ 99.360,0 0
SERVIÇOS DE COSTURA banco de preço					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	REFERÊNCIA	QUANT.H ORA	V.UNITA RIO	V. TOTAL
04	Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais guiando-se por desenhos, esquemas e especificações. Utilizando projetos e instrumentos para construir, reformar ou reparar as construções.	BANCO DE PREÇO	2.130	R\$ 14,00	R\$ 29.820,0 0

PEDREIRO banco de preço					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	REFERÊN CIA	QUANT.H ORA	V.UNITAR IO	V. TOTAL
05	Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais guiando-se por desenhos, esquemas e especificações. Utilizando projetos e instrumentos para construir, reformar ou reparar as construções.	BANCO DE PREÇ O	9.604	R\$ 12,58	R\$ 120.818,32

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CARPINTEIRO / RETELHAMENTO banco de preço					
IT E M	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	REFERÊNCIA	QUANT.HO RA	V.UNITARIO	V. TOTAL
06	Realizar trabalhos de carpintaria, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.	BANCO DE PREÇO	7.066	R\$ 20,00	R\$ 141.320,00

SERRALHEIRO / SOLDADOR banco de preço					
IT E M	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	REFERÊNCIA	QUANT.HO RA	V.UNITARIO	V. TOTAL
07	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	BANCO DE PREÇO	7.170	R\$ 14,62	R\$ 104.825,40

MARCENEIRO / MONTADOR banco de preço					
IT E M	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	REFERÊNCIA	QUANT.HO RA	V.UNITARIO	V. TOTAL
08	Fabricação de móveis com predominância de madeira.	BANCO DE PREÇO	6.948	R\$ 12,77	R\$ 88.725,96

PINTOR banco de preço					
IT E M	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	REFERÊNCIA	QUANT.HO RA	V.UNITARIO	V. TOTAL
09	Realizar Serviços de pintura de edifícios e prédios em Geral.	BANCO DE PREÇO	9.230	R\$ 12,50	R\$ 115.375,00

CHAVEIRO(A) INDEPENDENTE banco de preço					
IT E M	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.HO RA	V.UNITARIO	V. TOTAL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

10	Profissional responsável por fabricar e fazer cópias de chaves, trocar segredos e realizar manutenção de fechaduras, além de vender equipamentos de segurança (cadeados, travas, chaves personalizadas etc.).	HORA	520	R\$ 12,50	R\$ 6.500,00
----	--	------	-----	-----------	--------------

BORRACHEIRO / MECÂNICO / LANTERNAGEM (A) INDEPENDENTE - banco de preço					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUAT. HORA	V.UNITARIO	V. TOTAL
11	Realizar trabalhos de serviços relacionados a manutenção de rodas e pneus de carros, motos, geralmente prestam os serviços de conserto de furos, calibragem, conserto de válvulas, serviços de trocas de pneus e rodas, entre outros relacionados.	HORA	15.910	R\$ 15,37	R\$ 244.536,70

SERVIÇOS DE VIDRACEIRO - banco de preço					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUAT.HORA	V.UNITARIO	V. TOTAL
12	Cortar, montar e instalar vidros e espelhos em portas, janelas, divisórias, vitrines, prateleiras, móveis e veículos. ... Fixar vidros em quadros de madeira, pregando molduras em seu contorno.	HORA	2.440	R\$ 15,92	R\$ 38.844,80

SERVIÇOS DE MANUT. ELETRO E ELETRONICOS - banco de preço					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.HORA	V.UNITARIO	V. TOTAL
13	Concerto e reparo de eletro - domésticos e eletro-eletrônicos.	HORA	5.300	R\$ 16,00	R\$ 84.800,00

SERVIÇOS DE JARDINAGEM / CAPINAGEM - banco de preço					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.HORA	V.UNITARIO	V. TOTAL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

14	Realização de limpeza e manutenção de jardins e limpeza de espaços por meio de capinagem.	HORA	6.540	R\$ 12,67	R\$ 82.861,8 0
----	---	------	-------	--------------	----------------------

SERVIÇOS DE REPARO E MANUT. DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO - banco de preço					
IT EM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. HO RA	V. UNITARIO	V. TOTAL
15	Concerto e reparo de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação.	HORA	360	R\$ 17,00	R\$ 6.120,000

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

4.2 Os valores estabelecidos por diária serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços no Mercado).

4.3. Os serviços executados, serão remunerados conforme valores constantes neste Termo de Referência, realizados por meio de pesquisas mercadológicas.

4.3.1. Dos valores pagos serão deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e necessárias a consecução do objeto do presente edital.

4.4 Após a execução dos serviços, o contemplado deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando recibo ou nota fiscal - conforme o caso) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.

4.5 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

4.6 Os pagamentos dos serviços serão efetuados de conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste credenciamento exclusivamente Microempreendedores Individuais, residentes e sediados em Marechal Deodoro, que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

5.2 Em qualquer dos casos, deverão estar constituídos, conforme a Lei, por pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

5.3 Os critérios fixados, preveem como exigências mínimas, as definidas nesse Edital, para que



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado.

5.4 Não poderão participar:

- a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- b) Consórcios;
- c) Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

5.5. Somente será aceito uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, o Microempreendedor Individual requerente do credenciamento.

5.6 Estarão impedidos de participar os proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

5.7 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5.8 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

5.9 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

5.10 O critério para distribuição dos serviços será a ordem cronológica de credenciamento.

5.11 Observado o critério determinado no item anterior, proceder-se-á distribuição proporcional dos serviços entre os microempreendedores credenciados.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Na Qualificação Técnica deverá ser apresentada os documentos do proponente relativos à experiência e especificações do serviço ao qual se habilita prestar.

6.3.1: Os documentos apresentados deverão ser fotocópias com a devida autenticação em cartório ou correspondente, exceto as declarações que deverão ser assinadas à punho.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1 Após o recebimento dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação avaliará os documentos de habilitação (documentação pessoal, regularidade fiscal e qualificação técnica).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

7.2 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (documentação pessoal e regularidade fiscal), análise e avaliação da qualificação técnica e a ordem será a cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

7.3 Poderá ser exigido prova de aptidão técnica, a ser demonstrada pela empresa credenciada, devendo ser observados os requisitos técnicos inerentes ao objeto pretendido.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria solicitante.

8.2 Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 3 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos microempreendedores quando da autorização para execução dos serviços.

8.3 Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Marechal Deodoro/Alagoas.

8.4 O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.

8.5 O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

8.6 O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 5 (cinco) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

8.7 Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

8.8 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

8.9 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

8.10 Caberá ao microempreendedor arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

8.11 A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico da administração emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor municipal, especialmente designado para este fim.

8.12 O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

posterior pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

9.1 Executar, as suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e no respectivo contrato de prestação de serviços e as constantes na proposta apresentada;

9.2 Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

9.3 Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da Unidade Demandante, a todas as exigências e necessidades exaradas pela mesma;

9.4 Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

9.5 Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

9.6 É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

9.7 O Credenciado fica obrigado também a:

- a) executar o serviço nas condições estipuladas, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- b) prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d) comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante;
- i) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no instrumento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

contratual firmado entre as partes, mediante atestado de execução dos serviços pela Secretaria Solicitante.

10.2 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.

10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4 Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5 Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente;

11. DAS PENALIDADES

11.1 Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.

11.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos apresentados a Prefeitura implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

- a) Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.
- b) Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação da multa cabível.
- c) Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- d) Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.
- e) Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

termo.

11.3 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

11.4 As penalidades de Impedimento temporário, de Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação da penalidade de Multa.

11.5 As penalidades de Impedimento temporário e de Declaração de Inidoneidade serão aplicadas pela autoridade superior ou pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura.

11.6 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESCRENCIAMENTO

12.1 O descumprimento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

12.2 O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte.

12.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10(dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

12.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

12.6 Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

12.7 Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

Marechal Deodoro, 11 de outubro de
2022

Responsavel pela elaboração deste Termo.

Edson Cabral da Silva
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Arykoerne Lima Barbosa
Secretário de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO I - QUADRO GERAL DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

Objeto: Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de SERRALHEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, PINTOR, CARPINTEIRO, MARCENEIRO, PEDREIRO, BORRACHEIRO, MECÂNICO, CHAVEIRO, VIDRACEIRO e OUTROS para pequenos reparos em prédios públicos utilizados pela Prefeitura Municipal de MARECHAL DEODORO.

Item	Profissional	Quantidade e/hora
01	SERRALHEIRO: detalhamento de especificação encontra-se no termo de referência	
02	ELETRICISTA: detalhamento de especificação encontra-se no termo de referência	
03	ENCANADOR: detalhamento de especificação encontra-se no termo de referência	
04	PINTOR: detalhamento de especificação encontra-se no termo de referência	
05	CARPINTEIRO: detalhamento de especificação encontra-se no termo de referência	
06	MARCENEIRO: detalhamento de especificação encontra-se no termo de referência	
07	PEDREIRO: detalhamento de especificação encontra-se no termo de referência	
08	BORRACHEIRO: detalhamento de especificação encontra-se no termo de referência	
09	CHAVEIRO: detalhamento de especificação encontra-se no termo de referência	
10	VIDRACEIRO detalhamento de especificação encontra-se no termo de referência	

É importante ressaltar que a SEMGEPA participará de todos os itens deste credenciamento tendo em vista a especificidade do levantamento da sua necessidade real.

ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO
1 SEMGEPA	Rua Dr. Tavares Bastos, S/N, CEP 57.010-000
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ENDEREÇOS:
02 SEMGEPA	Rua Dr. Tavares Bastos, S/N, CEP 57.010-000



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

**ANEXO II MODELO DE
DECLARAÇÃO**

Razão Social da Agência:	CNPJ:
--------------------------	-------

1-DECLARAÇÕES:

1.1. A interessada **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade CREDENCIAMENTO N° 005/2022 , realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO - SEMGEPA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2. A interessada **DECLARA**, sob as penas da lei, que concorda com o preço determinado nas tabelas do Credenciamento SEMGEPA N° 005/2022.

1.3. A interessada **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art 7° da Constituição Federal de 1988(Lei n° 9.854/99)

Ressalva: empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz () **Obs.:** se a interessada possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

MARECHAL DEODORO/AL, de de 2022.

.....
Nome completo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

**ANEXO III MINUTA
DE CONTRATO**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº 005/2022

Termo de Contrato PARA
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022–
SEMGEPA DE
MICROEMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS – MEI'S PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que
entre si celebram a Secretaria Municipal de
XXXX e o microempreendedor individual,
através da
Empresa _____, na forma
abaixo:

A Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio, CNPJ nº. 12.200.275/0001-58, situada à Rua Dr. Tavares Bastos, S/N, CEP 57.160-000, MARECHAL DEODORO/AL, neste ato representada pelo Arykoerne Lima Barbosa, brasileiro, portador do RG nº. 2001001005361 SSP/AL e do CPF/MF nº. 011.904.254-16, residente nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e o Microempreendedor Individuais – MEI'S para prestação de serviços e como CONTRATADA a empresa _____XXXXXXXXXX_____, resolvem celebrar o presente instrumento contratual conforme Processo nº 10110061/2022 Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 128/2008, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do Credenciamento nº **005/2022-SEMGEPA**;
- b) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 10110061/2022;
- b) o edital e os anexos do Credenciamento nº 005/2022–SEMGEPA;



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de SERRALHEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, PINTOR, CARPINTEIRO, MARCENEIRO, PEDREIRO, BORRACHEIRO, MECÂNICO, CHAVEIRO, VIDRACEIRO e OUTROS, para pequenos reparos em prédios públicos utilizados pela Prefeitura Municipal de MARECHAL DEODORO, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº 005/2022–SEMGEPA)

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo de Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, (Anexo I do Credenciamento nº 000/2022–SEMGEPA).

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento 000/2022–SEMGEPA);

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº 000/2022–SEMGEPA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº 000/2022–SEMGEPA).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº 000/2022–SEMGEPA);

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº 000/2022 –SEMGEPA);
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- g) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento Nº 000/2022–SEMGEPA).

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº 000/2022–SEMGEPA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- E** = Encargos moratórios;
- M**
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX}{365}$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{6}{365}$$
$$I = 0,0001644$$



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Quarto caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital Credenciamento nº 000/2022–SEMGEPA).

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração da execução dos serviços prestados de ___ a ___.

PARÁGRAFO ÚNICO -A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº 000/2022–SEMGEPA).

CLÁUSULA VII – DA DESPESA

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício, Programa de Trabalho:_____, elemento de despesa:_____e subelemento de despesa:_____.

CLÁUSULA VIII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Decreto Municipal nº 8.530/2017, Decreto Municipal nº 9.095 de 24 de agosto de 2021, MARECHAL DEODORO/AL e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº 000/2022–SEMGEPA).

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº 000/2022–SEMGEPA), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

CLÁUSULA X – DO DESCREDCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando: a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado; b) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado; c) quando o Município entender não mais ser viável a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal como prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo Credenciado: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se aos termos do edital nº **005/2022** e seus anexos, do termo de inexigibilidade de licitação publicado no DOM em ___/___/___ e do processo administrativo nº 12.200.275/0001-58.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

MARECHAL DEODORO (AL) __de _____de__.

Empresa

XXXXXXXXXX
SEMGEPA